

## **PARECER TÉCNICO**

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ROSÁRIO D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

### **LUÍSA VIEIRA ALMEIDA**

Economista, Mestre em Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas, consultora pela empresa Luísa Vieira Almeida Consultoria.

#### **1 Exposição**

Por meio deste, verifica-se a solicitação contida no Ofício nº 17042025-001, no que diz respeito aos dados econômicos informados, oriunda da concessionária Águas de Rosário D'Oeste LTDA., na qual foi solicitado o reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto em Rosário D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

#### **2 Análise**

Considerando a análise do pleito e o contrato de concessão, especialmente a Cláusula Vigésima, no item 20.2 como demonstrado na Figura 1 e no texto explicativo abaixo, verifica-se os pontos que foram considerados para o cálculo do reajuste:

**Figura 1: Cláusula 20 do contrato de concessão- Águas de Rosário D'Oeste**

realizados serviços em regime de concessão

20.2. Os reajustes tarifários baseados pela consideração exclusiva de inflação ou deflação serão calculados pela multiplicação do fator de correção (Fc) pela tarifa referencial proposta pela LICITANTE VENCEDORA que está em vigor (Tv), obtendo assim o novo valor da tarifa referencial proposta, que aplicado aos coeficientes das categorias e faixas de consumo, conforme o caso, resultará na estrutura tarifária reajustada, conforme abaixo exposto:

$$Tr = Fc \times Tv$$

Onde:

Tr é a tarifa referencial reajustada;

Tv é a tarifa referencial em vigor, anterior ao reajustamento;

Fc é o fator de correção (reajustamento).

20.3. Para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o fator de correção (reajustamento) da tarifa em vigor será calculado conforme procedimento a seguir, que reflete a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custo considerados na sua formação:

$$Fc = [A \times (INPCi / INPCo) + B \times (IEEi / IEEo) \times (1 + BTIEEp) + C \times (IPA-27i / IPA-27o) + D \times (IPCAi / IPCAo) + E \times (INCC-35i / INCC-35o)].$$

Ainda, considerando informações contidas na Cláusula 20.2, segue a seguinte explicação sobre a fórmula de cálculo:

“Fc é o fator de correção (reajustamento).”

**INPCi** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

**INPCo** é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

**IEEi** é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Subgrupo A4 – Água, Esgoto e Saneamento, valor de consumo em MWh, praticado pela Companhia de Energia, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

**IEEo** é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

**BTIEEp** é o percentual correspondente à média das bandeiras tarifárias aplicadas sobre as faturas de Energia Elétrica, calculado como sendo o somatório das bandeiras tarifárias pagas no período, dividido pelo somatório dos valores totais das faturas de energia pagas pela CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre o terceiro mês anterior à data-base do reajuste, e o quarto-mês anterior ao da alteração tarifária.

**IPA-27i** é o Índice de Preços por Atacado – Produtos Químicos da coluna 27, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

**IPA-27o** é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

**IPCAi** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

**IPCAo** é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

**INCC-35i** é o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (coluna 35) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

**INCC-35o** é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

- A:** Fator de Mão de Obra = 16,69%
- B:** Fator de Energia Elétrica = 13,39%
- C:** Fator Produtos Químicos = 1,75%
- D:** Fator Outras Despesas de Operação e Manutenção da Concessão = 36,78%
- E:** Fator Investimentos = 31,39%

Logo, após da verificação dos índices que compõe o fator de reajustamento, enviados através do Ofício nº 17042025-001, e o recálculo incluindo os fatores previstos contratualmente, opina-se pela aplicação do valor de 5,613 % nas tarifas de água e esgoto de forma linear.

Isso resultará em uma tarifa referencial de R\$ 3,686, como informada no pleito de reajuste encaminhado pela prestadora de serviços Águas de Rosário D'Oeste LTDA.

### **3 Conclusão**

Dessa forma, conclui-se pela homologação e publicação, por parte da agência reguladora, do reajuste tarifário em favor da concessionária, no percentual total de **5,613% (cinco vírgula seiscientos e treze por cento)**, a ser aplicado sobre as tarifas de água, esgoto e demais preços dos serviços de abastecimento de água e esgoto praticados no município de Rosário D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

É o parecer, ressalvada manifestação em contrário da assessoria jurídica.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



Mirassol D'Oeste, 17 de junho de 2025.

**LUÍSA VIEIRA ALMEIDA**  
**Economista – CORECON/MG nº 8.630**

[contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

**Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT**  
**(65) 99991-6398**